

**TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

<b>Ente Federativo</b>	PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – SC	<b>CNPJ</b>	83.102.285/0001-07
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	BCPREVI – INSTIT.PREV.SOCIAL DOS SERV.DO MUNICÍPIO DE BALN.CAMBORIÚ – SC	<b>CNPJ</b>	07.252.009/0001-39

**II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA**

		ADMINISTRADOR		GESTOR	
<b>Razão Social</b>	Western Asset Management Company DTVM Limitada		<b>CNPJ</b>	07.437.241/0001-41	
<b>Endereço</b>	Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 15º andar, Conj. 152, Itaim Bibi, São Paulo, SP - CEP: 04543-011		<b>Data Constituição</b>	02/06/2005	
<b>E-mail (s)</b>	<a href="mailto:clientsupport@westernasset.com">clientsupport@westernasset.com</a>		<b>Telefone (s)</b>	11 3478-5200	
<b>Data do registro na CVM</b>	22/11/2005	<b>Categoria (s)</b>	Administrador de Carteira de Valores Mobiliários		
<b>Data do registro no BACEN</b>	17/07/2008	<b>Categoria (s)</b>	Administrador de Títulos e Valores Mobiliários		
<b>Principais contatos com RPPS</b>		<b>Cargo</b>		<b>E-mail</b>	
<b>Elder Andrade</b>		Gerente de Relacionamento	<a href="mailto:elder.andrade@westernasset.com">elder.andrade@westernasset.com</a>	11 3478-5067	
<b>Gian Pacifico</b>		Client Service Associate	<a href="mailto:gian.pacifico@westernasset.com">gian.pacifico@westernasset.com</a>	11 3478-5059	
<b>Client Support</b>			<a href="mailto:clientsupport@westernasset.com">clientsupport@westernasset.com</a>	11 3478-5200	

<b>A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?</b>	Sim	x	Não
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>	Sim	x	Não
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>	Sim	x	Não
<b>Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>	Sim	x	Não
<b>A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?</b>	Sim	x	Não
<b>Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?</b>	Sim	x	Não

**III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:**

Art. 7º, I, "b"	Art. 8º, II
Art. 7º, I, "c"	Art. 9º, I
Art. 7º, III, "a"	Art. 9º, II
Art. 7º, III, "b"	Art. 9º-, III
Art. 7º, IV	Art. 10, I
Art. 7º, V, "a"	Art. 10, II
Art. 7º, V, "b"	Art. 10, III
Art. 7º, V, "c"	Art. 11
Art. 8º, I	

<b>IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Data da Análise</b>
WESTERN ASSET MACRO OPPORTUNITIES FI MULTIMERCADO IE	22.282.992/0001-20	
WESTERN ASSET MACRO OPPORTUNITIES CLASSE DOLAR FI MULTIMERCADO IE	23.872.712/0001-04	

**V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO**

<b>Estrutura da Instituição</b>	A Western Asset tem como principal escopo de atuação a atividade de gestão de recursos de terceiros. Os produtos oferecidos pela Western Asset são fundos de investimento regulamentados pela CVM e carteiras administradas. A empresa atua na distribuição apenas de produtos próprios. A distribuição de cotas dos fundos sob sua administração ou gestão é direcionada para um público restrito, representado por entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, sociedades seguradoras, resseguradoras, e fundos de investimento. A distribuição de seus fundos para pessoas físicas é realizada exclusivamente por meio de distribuidores contratados na modalidade conta e ordem, sendo assim, a Western Asset não possui qualquer relacionamento direto com os cotistas - pessoas físicas - de seus fundos.
<b>Segregação de Atividades</b>	Mantem segregação de atividades conforme a normatização legal vigente.
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	Possui corpo técnico profissional qualificado e em conformidade com a normatização legal vigente.
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	A Western Asset Management Company Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada (nome do escritório domiciliado no Brasil) doravante designada "Western Asset" é a filial brasileira da Western Asset Management Company. A Western Asset iniciou suas atividades no Brasil em dezembro de 2005. A empresa é indiretamente controlada pela Franklin Resources Inc., localizada nos Estados Unidos, com reporte funcional direto para a subsidiária Western Asset Management Company, localizada em Pasadena, Califórnia. As equipes, pessoas, processos e tecnologia da Western Asset no Brasil estão integrados aos outros escritórios do conglomerado localizados nos Estados Unidos, Reino Unido, Suíça, Austrália, Cingapura e Japão. A Western Asset Management Company foi fundada em 1971 pelo United California Bank e em 1986, foi adquirida pela Legg Mason. Desde então, a companhia cresceu, vindo a se tornar uma das mais importantes gestoras de investimentos financeiros dos Estados Unidos e do mundo. A partir dos atuais escritórios em Pasadena, Nova York, Londres, Cingapura, Tóquio, Hong Kong, Melbourne Zurique e São Paulo, a Western Asset tem como foco o gerenciamento global de ativos através de uma gama completa de produtos para clientes em mais de 40 países no mundo todo.
<b>Principais Categorias e Fundos ofertados</b>	A Western Asset atua como administradora, gestora e distribuidora de Fundos de Investimentos (Fis) e Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos (FCFis) regulamentados pela CVM, bem como é gestora de carteiras administradas.



## CREDCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

---

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

---

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores